



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Minuta contratual (não preencher)

CONTRATO Nº

Origem: Processo Administrativo nº 242/2026-PMU
Concorrência Eletrônica nº 18/2026-PMU

PREÂMBULO

1. Contratante: MUNICÍPIO DE URUSSANGA, com sede na Praça da Bandeira, nº 12, Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.930.181/0001-10, neste ato representado pelo Senhor Vanio Comin, Secretário de Administração, brasileiro, CPF nº 344.302.889-68 e Cédula de Identidade nº 539.555, através do Decreto Municipal GP/Nº 93/2025.

2. Contratada:, CNPJ/MF nº, estabelecida em, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr., brasileiro, CI, CPF

3. Fundamento Legal:

Lei Federal nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 137/2023, Lei Municipal nº 2.806/2017 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital que deu origem ao presente contrato e seus anexos, além da proposta apresentada pelo ora contratado, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1.OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada para a Modernização de Campo de Futebol, localizada no Bairro Rio América, Etapa III, Município de Urussanga/SC. Transferência de recursos financeiros do Governo Federal, sob número do Transferegov nº 982762/2025, conforme memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e projetos básicos anexos ao Edital.	R\$...

1.2. DAS CONDIÇÕES

1.2.1. As licitantes deverão ser, obrigatoriamente, **do ramo pertinente**, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas neste edital e seus respectivos anexos.

1.2.2. Cabe a LICITANTE CONTRATADA providenciar o local para a instalação do canteiro da obra, arcando com todos os custos, inclusive eventuais licenças e guarda não havendo objeção que seja no próprio terreno onde será executada a obra, desde que haja compatibilidade com o regular desenvolvimento da mesma.

1.2.3. Cabe à LICITANTE CONTRATADA arcar com todos os custos para execução da obra, quais sejam: energia elétrica, água, limpeza e destinação dos entulhos provenientes dos serviços e demais que se tornem necessários.

1.2.4. A CONTRATANTE estará isenta de qualquer gasto adicional para a execução da obra contratada, devendo somente liberar o local para a execução.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

1.2.5. Providenciar regularização do projeto e execução junto à CONTRATANTE.

1.2.6. Providenciar regularização dos impostos a recolher quando da emissão dos documentos fiscais (Dep. Tributação), junto à CONTRATANTE, antes do início das obras.

1.2.7. A autorização de execução do contrato será expedida após a Contratada:

1.2.7.1. Prestar em até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato, garantia de 05,00% (cinco por cento inteiros) do valor deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores, com vigência não inferior a 120 (cento e vinte) dias somado a vigência do Contrato.

a) Caso o contratado optar pela caução em títulos da dívida pública, deverá este, ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definidos pelo Ministério da Fazenda. O licitante que optar por garantia em dinheiro, deverá fazer depósito em conta corrente posteriormente indicada, em nome da Contratante, conforme disposto do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) O contratado que optar por Seguro Garantia, deverá apresentar apólice de seguro, emitido por financeira com registro no Banco Central do Brasil – BANCEN, e devidamente regular e autorizada para atuação de mercado de capitais. Os documentos de apólice deverão ser autenticados digitalmente por meio de certificação ICP-Brasil e deverá estar homologado e registrado pela Superintendência de Seguros Privado – SUSEP ou órgão equivalente, não sendo conhecida apólice de seguro que não estiver homologada pela emissão no ato da licitação ou que não disponha de link para verificação da autenticidade dela.

c) O contratado que optar por Fiança Bancária deverá apresentar o contrato firmado com Banco regulamento autorizado a funcionar do Brasil pelo Banco Central do Brasil – BANCEN.

d) O contratado que optar por Título da Dívida Pública, deverá apresentar Certificado de Autenticidade, da Atualização Monetária com o prazo de validade atualizado.

1.2.7.2. As garantias terão validade de 120 (cento e vinte dias) somado a vigência do contrato, devendo ser renovado no eventual aditamento de prazo, salvo o disposto no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal 14.133/2021.

1.2.8. A Contratada deverá apresentar a contratante, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, os elementos de Proteção de Risco no Trabalho, em cumprimento as NR-4, NR-5, NR-6, NR-7 e NR-9, elaborado por Técnico em Segurança do Trabalho.

1.2.9. A Contratada deverá expedir no prazo de até 30 dias a contar do ato de expedição da Ordem de Serviços, matrícula CEI e/ou Código de Obra - CO, nos termos da Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009, expedido pela Receita Feral do Brasil, Publicada no DOU de 17/11/2009, seção, página 35.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

2.1. Ao assinar este contrato, a CONTRATADA declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo CONTRATANTE qualquer reclamação ou reivindicação por parte da CONTRATADA fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

2.2. O objeto deste contrato deverá seguir a rigor as especificações técnicas descritas em sua proposta de preço e projeto básico, anexo a este contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de imediato, *in loco*, após solicitação oficial, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

2.3. Desta forma, a assinatura deste contrato é considerada como reconhecimento tácito de que a CONTRATADA realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DO BOLETIM DE MEDIÇÃO

3.1. Para efeito de boletim de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados, elaborado pela CONTRATADA, mediante carta dirigida ao Engenheiro Fiscal do CONTRATANTE, devendo aguardar a análise e aprovação do material apresentado.

3.1.1. Somente após o recebimento da aprovação de que trata o item anterior, a CONTRATADA estará autorizada a emitir a respectiva nota fiscal/fatura.

3.1.2. Caso o Engenheiro Fiscal venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar novo boletim de medição corrigido, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas.

3.1.3. A aprovação do boletim de medição se dará com o “**CERTIFICO**” do Engenheiro Fiscal da obra na nota fiscal/fatura devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

3.2. Os boletins de medições deverão corresponder aos serviços efetivamente executados até o final de cada mês, compreendendo períodos correspondentes a 30 (trinta) dias consecutivos contados da última medição, exceto o inicial e o final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

3.3. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, o número e a data de assinatura deste contrato, o mês da execução do serviço, o número do boletim de medição (somente após receber a aprovação do fiscal).

CLÁUSULA QUARTA VALOR, PAGAMENTO, DOTAÇÃO

4.1. Valor

4.1.1. Constitui valor global do presente contrato pela efetiva entrega do objeto licitado a importância de R\$ (.....).

4.1.2. O valor previsto nesta cláusula contempla a execução total da obra de acordo com os projetos em anexo, independente dos quantitativos unitários constantes da planilha de custos da proposta.

4.2. Pagamento

4.2.1. O pagamento será efetuado após o aceite do agente incumbido da fiscalização da execução do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da contratante formalmente designada e de conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro:

a) Relatório Fotográfico do local onde os trabalhos foram desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição assinado pela fiscalização, referente ao mês de competência;

b) Mapa topográfico de cubação quando houver terraplanagem e dos quantitativos realizados em cada item do contrato.

c) Pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após aceite da nota fiscal, caso já esteja realizados os referidos repasses dos governos estaduais e federais através das emendas mencionadas acima.

4.2.2. Quando o valor total do item ultrapassar o percentual estabelecido, a diferença a maior somente será paga se já tiver sido executado algum item com valor abaixo do limite (e até o limite) ou quando da execução futura de itens nesta mesma situação, sem qualquer reajuste ou atualização.

4.2.3. Caso não tenham sido realizados integralmente os serviços do mês, conforme cronograma físico-financeiro do anexo deste Contrato, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento da parcela efetivamente realizada, mediante constatação através das medições pela fiscalização.

4.2.4. Fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei de Licitações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.2.5. O pagamento poderá ser susgado pela CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

4.2.6. O pagamento somente será realizado mediante comprovação do diário de obras, boletim de medição, CEI (para a primeira medição), certidão INSS, FGTS, Trabalhista Federal, acompanhado do diário de obras, boletim de medição, e o cumprimento das exigências determinadas na Lei Municipal nº 2.806 de 21 de junho de 2017; caso contrário, serão devolvidos à contratada;

4.2.7. Os serviços/fornecimentos objeto do presente procedimento ficarão sujeitos a incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

4.2.8. O pagamento da Administração Local e manutenção do canteiro de obras, mobilização e desmobilização será no valor apresentado na proposta, respeitado o valor máximo constante da planilha de preços unitários que integram o Edital, nos correspondentes percentuais:

- a) Instalação e manutenção do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto pela contratada;
- b) Mobilização: serão realizados medição e pagamento de 50% do valor proposto para o item na primeira medição. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos, conforme programado no Plano de Trabalho;
- c) Desmobilização: após a total desmobilização, comprovada pela Fiscalização.

4.2.9. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – Quando previsto, será pago conforme o percentual da obra executada no período, de acordo com a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item:

$$\% AL = (\text{Valor da Medição Sem AL} / \text{Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL})$$

4.2.10. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária “global” e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.

4.2.11. Caso haja atraso no cronograma, por motivos ocasionados pela Contratante, será pago o valor total da Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) prevista no período da medição.

4.2.12. O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada do recolhimento:

- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.
- b) FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
- c) ISS ao Município, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003 e Código Tributário Municipal.
- d) Relação de Trabalhadores informado ao INSS e ao FGTS emitida por meio da GFIP/SEFIP com protocolo de transmissão do arquivo.

4.2.13. As comprovações relativas ao INSS, FGTS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da Nota Fiscal apresentada. Quando a obra for realizada em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da CONTRATANTE, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

4.2.14. As comprovações relativas ao Imposto Sobre Serviços – ISS ou Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá corresponder à competência Nota Fiscal apresentada. Quando a obra for realizada em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ou deverá conter



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

expressamente na Nota Fiscal que o ISS ou ISSQN deverá ser retido na fonte a favor do município de Urussanga.

4.2.15. A CONTRATANTE fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao imposto Sobre Serviços ou Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando as alíquotas apresentadas pela CONTRATADA no cálculo do BDI na proposta for maior que a alíquota efetivamente paga pela empresa CONTRATADA ao município que recebe o imposto.

4.2.16. O Processo de Pagamento será formalizado pela fiscalização no âmbito do Município, quando juntará toda a documentação, relatórios fotográficos, comprovantes de recolhimentos de encargos, impostos e mapa dos volumes, medições, com usos de softwares apropriados.

4.2.17. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – SRF.
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISSQN, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003.
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da INRFB n.º 1.504/2015, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

4.2.18. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.2.19. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega à CONTRATANTE dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CONTRATANTE dos prazos estabelecidos, bem como deverá a contratada apresentar à fiscalização da Contratante o mapa de cada unidade constitutiva do empreendimento, com volumes topograficamente calculados, incluindo-se o primitivo do terreno natural do local da prestação dos serviços.

4.2.20. Deverá acompanhar a Nota Fiscal, além do já exposto, comprovação de regularidade trabalhista através de: última Relação de Trabalhadores - RE, gerados pela SEFIP acompanhada do Protocolo de Envio via Conectividade Social ou Conectividade Social/ Caixa Econômica Federal – CEF.

4.2.21. As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail da fiscalização, ao qual foi emitido a Autorização de Fornecimento.

4.3. Dotação Orçamentária

4.3.1. As origens dos recursos financeiros deste processo licitatório estão ancoradas através da transferência de recursos financeiros do Governo Federal, sob número do transferegov nº 982762/2025, restando os pagamentos vinculados ao efetivo repasse dos recursos pelos convênios mencionados, ao Município de Urussanga/SC, sendo que não poderá ocorrer atrasos no cronograma da execução da obra ou paralisação da mesma, diante de possíveis atrasos nos repasses dos órgãos concedentes quanto aos recursos acima mencionados.

4.3.2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações do orçamento vigente a partir do ano de 2026.

Dotação	Código Reduzido	Descrição da atividade
11.003.1.004.4.4.90.00.00.00.00.1002	92	Construção, Ampliação e Reforma de Espaços Esportivos



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

11.003.1.004.4.4.90.00.00.00.00.1105	92	Construção, Ampliação e Reforma de Espaços Esportivos
--------------------------------------	----	---

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

5.1. DE INÍCIO: As obras contratadas deverão ser iniciadas, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias após data de recebimento da autorização de fornecimento, devendo ser respeitado o cronograma físico-financeiro.

5.2. DE CONCLUSÃO: O prazo máximo para a conclusão das obras deverá seguir os limites do cronograma físico-financeiro da obra, que compõe o edital e seus anexos, contados a partir da data de assinatura do contrato, fazendo parte integrante deste contrato.

5.3. PRORROGAÇÃO: Os prazos de início e conclusão poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados.

5.3.1. Os atrasos na execução das obras, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna e devidamente anotados no “Livro Diário de Obras”;

5.3.1.1. Na ocorrência de tais fatos ou casos de pedidos de prorrogação referente ao prazo inicial, serão encaminhados por escrito ao Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, 01 (um) dia após o evento, enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados, por escrito, 15 (quinze) dias antes de expirar o prazo contratual e, em ambos os casos com justificação circunstanciada, com documentos comprobatórios, análises e justificativa da fiscalização.

5.3.1.2. As prorrogações autorizadas e devidamente justificadas serão anotadas e expedidas por escrito pelo órgão competente do Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE.

5.4. O prazo de vigência do Contrato 12 meses, contados a partir da data da assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Edital e seus anexos.

6.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

6.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

6.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

6.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência

6.1.5. O prazo previsto no subitem 6.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 6.1.2.

6.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 6.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1. DA CONTRATADA

- a) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato;
- b) Dar fiel execução ao objeto do Contrato, bem como, providenciar às suas expensas e a contento da CONTRATANTE, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- c) Executar o objeto diretamente, salvo quando admitida a subcontratação, devendo, neste caso, emitir as ART's, também vinculadas ao responsável técnico do subcontratado;
- d) Executar a obra observando rigorosamente os prazos, projetos, detalhes, normas vigentes, especificações e técnicas citadas bem como as normas da ABNT, Código de Obra, Uso do Solo e demais normas e regulamentos oficiais atinentes a cada um dos projetos, efetuando os respectivos controles tecnológicos. Para todos os serviços a ausência de legislação específica enseja a observação das normas internacionais, citadas no Edital ou não;
- e) Observar e fazer cumprir as normas regulamentadoras e legislações Federais, Estaduais e Municipais de Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho em relação ao uso adequado de EPI's e EPC's.
- f) Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, de acordo com as especificações;
- g) Adotar providências imediatas após a assinatura do contrato, para a emissão das ART's de execução e obtenção do Alvará de Licença junto ao MUNICÍPIO DE URUSSANGA, arcando com todos os custos;
- h) Iniciar os serviços, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento;
- i) Instalar por sua conta e manter o canteiro de obras de acordo com as norma, sendo que a guarda e a manutenção do mesmo serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- j) Fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra necessária à perfeita execução do objeto, entregando os materiais no local da obra, sem quaisquer custos adicionais, os quais serão de sua responsabilidade exclusiva.
- k) Estabelecer para toda equipe de trabalho que todo material retirado da obra é de propriedade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA subtrair por sua conta, apenas o que lhe for dado como entulho;
- l) Manter sob sua responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços objeto da proposta, arcando com os respectivos tributos e encargos sociais, além das despesas trabalhistas;
- m) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados, guia do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais;
- n) Assumir responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imprudência ou imperícia técnica sua ou de seus empregados ou, ainda, dos subcontratados, mesmo em áreas da CONTRATANTE que não constem do objeto do presente Edital.
- o) Manter permanentemente nos horários de serviço o pessoal técnico para o gerenciamento da obra que se responsabilizará diretamente pelos trabalhos, conforme informado na fase de habilitação, sendo admissível a substituição destes profissionais, desde que possuam qualificação igual ou superior e desde que aceita pela CONTRATANTE;
- p) Implantar, organizar, manter e controlar o Diário de Obras, onde serão lançados diariamente, todos os atos e fatos incidentes, especialmente data de início e término de cada etapa de serviço, e a mão de obra empregada, por especialidade (inclusive quantitativa) o qual deverá ser de conhecimento da CONTRATANTE, inclusive deverá a mesma anexar ao referido diário comprovação através de imagens dos serviços executados. A fiscalização do contrato de posse de seu laudo de vistoria



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

anotará as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

- q) Substituir os seus empregados que não atenderem satisfatoriamente a execução do objeto. Feita a solicitação formal, a CONTRATADA terá que adotar a providência no máximo em quarenta e oito horas após o recebimento da comunicação;
- r) Exibir a placa da obra (quando for o caso) em local visível, contendo as informações legais. (Maiores informações com o Engenheiro Fiscal deste contrato).
- s) Para ligação de energia e execução do “padrão elétrico” no local da obra, deverá a CONTRATADA entrar em contato com a concessionária local (quando for o caso).
- t) Deverá a CONTRATADA manter em dia, sem ônus para CONTRATANTE, a capacitação em saúde e segurança do trabalho de todos os trabalhadores envolvidos (redação dada pela Lei Municipal nº 2.806, de 21 de junho de 2017), conforme segue transcrita:
 - a. (...)
 - b. *Art. 3º. Deverá constar nos editais de licitação, cujo o objeto seja a contratação de obra ou serviços que envolvam o fornecimento de mão-de-obra, bem como nos correspondentes contratos administrativos, cláusulas com exigência de capacitação em saúde e segurança do trabalho de todos os trabalhadores envolvidos.*
 - c. *§ 1º. A capacitação em segurança do trabalho será exigida junto com os demais documentos necessários ao pagamento da obra ou serviço, e não poderá onerar o contrato.*
 - d. *§ 2º. A fiscalização do contrato deverá denunciar, por escrito, a exigência de qualquer trabalhador sem a mencionada capacitação, ou com a capacitação com o prazo de validade vencido, para o fim de suspender o respectivo pagamento da obra ou serviço, até a regularização.*
- u) A contratada deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo da esfera Federal, Estadual e Municipal.
- v) A contratada deverá assumir como sua responsabilidade o fornecimento de todos os necessários equipamentos (Equipamento de Proteção Individual e Equipamento de Proteção Coletiva) em atendimento ao estabelecido nas respectivas normas de segurança do trabalho, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- w) Manter os salários dos seus empregados que prestem serviços relativos a este Contrato rigorosamente em dia.
- x) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.
- y) Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.
- z) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Instrumento Contratual.
- aa) Recolher o ISS decorrente da referida prestação de serviços, para o município de Urussanga (verificar os índices junto ao Departamento de Tributação desta municipalidade, antes do início dos serviços).
- bb) Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço;
- cc) O contratado deverá permanentemente evitar qualquer comportamento ilícito, ou conduta fora



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- da ordem pública por parte de seu pessoal, bem como zelar pela preservação da paz e da proteção de pessoas e bens no local das obras e em suas proximidades;
- dd) É proibido utilizar o canteiro e/ou os locais das obras como alojamento, a contratada deverá ser responsável pela estadia de seus funcionários;
- ee) Todos equipamentos e utensílios utilizados pela contratada nos prédios públicos que forem danificados, deverão ser ressarcidos para a municipalidade;
- ff) Os projetos complementares que por ventura venham existir serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame com emissão de ART ou RRT de projeto e execução.
- gg) Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATANTE exige a prestação de garantia contratual, no ato da assinatura do instrumento contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades, nos termos do Artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes:
- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II - seguro-garantia;
 - III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- hh) Proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste contrato;
- ii) Manter, ao longo de todo o período de execução do objeto, atualizações referente aos projetos nos casos de modificações sob anuência da equipe técnica do município, entregando à CONTRATANTE um projeto AS BUILT, ao final do processo, sob pena de não receber o último pagamento.

7.1.3. DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos devidos;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com as cláusulas contratuais;
- d) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato;
- f) Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da empresa contratada ao local de entrega dos serviços.
- g) Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.
- h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.
- i) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- j) Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo da mesma, pelo fornecimento dos serviços.
- k) Verificar o cumprimento da Lei Municipal nº 2.806/2017.
- l) Fiscalizar as obras executadas, objeto deste contrato, de competência e responsabilidade do servidor



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

designado por Portaria da CONTRATANTE, a quem cabe verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alterações de projetos e solucionar eventuais problemas de ordem técnica.

- m) Determinar a CONTRATADA um reforço de mão de obra, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto.
- n) Exercer rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- o) Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.
- p) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.
- q) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a CONTRATADA o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas.
- r) A fiscalização se efetuará no local das obras.
- s) A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra e será exercido no interesse exclusivo da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- t) O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras será o “LIVRO DIÁRIO DE OBRAS”, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder às anotações visando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos de contrato, sendo visado diariamente por profissionais credenciados por ambas as partes.
- u) A aceitação por parte da Fiscalização não isenta a CONTRATADA de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBEMPREITADA

8.1. Este Termo Contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. O objeto do presente contrato deverá ser executado exclusivamente pela Contratada, vedada a delegação a terceiros mediante subempreitada, ainda que parcial (redação dada pela Lei Municipal de nº 2.806 de 21 de junho de 2017).

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a CONTRATADA subcontratar o total dos serviços contratados, entretanto é permitido fazê-la parcialmente e no caso de prévia e comprovada necessidade, **mediante autorização do órgão responsável do CONTRATANTE.**

9.2. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

9.3. A CONTRATADA deverá comunicar os serviços optados pela subcontratação à fiscalização da Secretaria de Infraestrutura do CONTRATANTE, apresentando a relação dos serviços a serem subcontratados.

9.4. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

9.5. A CONTRATADA deverá exigir de seus subcontratados cópia da ART dos serviços a serem realizados (se for o caso), apresentando-a aos fiscais desta municipalidade, quando solicitado, sob pena de incorrer nas cominações estabelecidas em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

10.1.1. não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame; ou entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo agente durante o certame;

10.1.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Urussanga/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

10.2. fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

10.2.1. prestar informações falsas; ou apresentar documentação com informações inverídicas;

10.2.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Urussanga/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

10.3. ensejar o retardamento da execução do certame:

10.3.1. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; não comprovar os requisitos de habilitação; ou praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

10.3.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Urussanga/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

10.4. não manter a proposta:

10.4.1. não enviar a proposta; recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra; e comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal 12.846/2013;

10.4.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Urussanga/SC pelo prazo de até 3 (três) anos;

10.5. comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

10.5.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra falsificada ou deteriorada; ou realizar atos como os descritos no art. 156, IV, § 5º da Lei n. 14.133/2021.

10.5.2. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Urussanga/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

10.6. cometer fraude de qualquer natureza:

10.6.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Urussanga/SC pelo prazo de até 6 (seis) anos e multa correspondente a até 30% (trinta por cento) do valor do item de contratação;

10.7. não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital ou não retirar/assinar/não der recebimento ao respectivo instrumento contratual:

10.7.1. pena: impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Urussanga/SC pelo prazo de até 3 (três) anos e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do item de contratação.

10.8. dar causa à inexecução parcial e/ou total do contrato:

10.8.1. multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para início das obras.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

10.8.2. multa equivalente a 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato por dia que exceder o prazo para conclusão das obras.

10.8.3. As penalidades estabelecidas acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos da Lei Nº 14.133/2021 e alterações subsequentes.

10.8.4. multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma (sem justo motivo).

10.9. Pela inexecução parcial ou total deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantindo-se o direito do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aplicar as seguintes sanções, com base em processo administrativo:

10.9.1. advertência verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato e/ou nas faltas leves não acarretem prejuízos de monta a execução deste contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

10.9.2. impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Urussanga/SC pelo prazo de até 3 (três) anos.

10.9.3. multa na ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado deste contrato pela inexecução parcial e na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato pela inexecução total;

10.9.4. multa na ordem de 2% (dois por cento) do valor deste contrato, a critério do órgão competente do CONTRATANTE quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis no caso, e quando a CONTRATANTE através do seu órgão fiscalizador for erroneamente informada;

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA TRIBUTOS

11.1. É de responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento de impostos e taxas incidentes sobre a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA SOLIDEZ, SEGURANÇA DA OBRA E RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

12.1.1. O prazo de garantia da obra iniciar-se-á a partir da data da sua entrega definitiva, conforme disposto no Código Civil.

12.2. Será de inteira responsabilidade a execução do objeto pelo contratado (Redação dada pela Portaria Interministerial de n.º 424/2016 e 277/2017).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO ALTERAÇÃO DE PREÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o lapso temporal mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

13.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado do objeto abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento do preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

13.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

13.4. Os efeitos financeiros do reajuste poderão ser positivos ou negativos, conforme a variação dos custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

13.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação dos custos,

13.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

13.7. O reajuste corresponderá ao percentual de desconto entre o preço estimado no edital e o preço ofertado, aplicado sobre o valor médio da época do reajuste;

13.8. A repactuação de custos com mão de obra ocorrerá anualmente e a administração terá o prazo de até 30 dias para deliberar sobre o pedido.

13.9. Os valores do contrato serão fixos e irredutíveis por um período de um ano;

13.13. Nos atrasos por culpa e responsabilidade da CONTRATADA, os índices de reajustes serão aplicados até as datas contratuais previstas para o efetivo faturamento. Sendo injustificáveis esses atrasos ao prazo contratual das obras e serviços, não caberá qualquer reajuste.

13.14. As condições de reajustamento de preços acima estipuladas poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

13.15. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

13.16. As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor.

13.17. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, prevista no art. 124, inciso II, alínea "d" da lei 14.133/2021, somente será concedida se devidamente comprovada a variação de preços, diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ocorrência e do impacto gerado, após análise da administração no prazo de até 30 dias.

13.18. Apenas notas fiscais de fornecedores da contratada não garantem o direito à solicitação requerida, todavia contribuem para demonstrar o impacto. Assim sendo, o fornecedor deverá trazer justificativas suficientes para demonstrar o fator de desequilíbrio. A caracterização do desequilíbrio *“deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.”* Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara.

13.19. Em outros termos, para demonstrar uma situação de desequilíbrio é necessário recorrer às notícias na mídia, aos pareceres de especialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação habitual com a excepcional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado através de termos aditivos ou modificativos de acordo com o que estabelece o Artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

14.1.1. Unilateralmente pela **CONTRATANTE**

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

14.1.2. Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

14.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais em caso de alteração, nos termos dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021, em especial os acréscimos e supressões previstos no Artigo 125, desde que não ultrapassem os limites do Artigo 75, I, §1º, incisos I e II, todos da Lei 14.333/2021.

14.3. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes contratantes, mediante Aviso Prévio, e desde que seja feito com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.4. O presente Instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação, que judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de uma dos seguintes eventos:

- a) falência ou pedido de concordata da **CONTRATADA**;
- b) a dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO** se for firma individual ou pessoa física;
- c) a insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos;
- d) o não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que não tomadas as devidas providências dentro de 30 (trinta) dias, a contar do envio, pela **CONTRATANTE**, da notificação de tal evento;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

e) a subcontratação, do objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

14.5. A rescisão contratual, nos casos acima especificados acarretará a **CONTRATADA**;

a) responsabilidade financeira pelos prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até a apuração dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, a seus servidores ou a terceiros;

14.6. No caso de extinção unilateral, será seguido o rito estabelecido no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

15.1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que essas afetem, diretamente, os serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PARTES INTEGRANTES

16.1. Fazem parte integrante e inseparável do presente Contrato, como aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos, a Proposta da Contratada, bem como as condições estabelecidas no Edital de Concorrência Eletrônica nº 18/2026/PMU e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

16.1.1. Ficam também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS SEGUROS E ACIDENTES

17.1. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas, uso indevido dos materiais fornecidos pela CONTRATANTE e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em execução até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as identificações que possam a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

18.1. O objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

18.2. Concluídas as obras objeto deste contrato, ou resilido este, após comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuado pela fiscalização do CONTRATANTE o seu recebimento provisório, após, e se reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

18.1.1. O recebimento provisório não isenta a CONTRATADA da responsabilidade decorrente de erros de execução, a cuja reparação se obriga, tudo sem ônus para o CONTRATANTE.

18.1.2. Decorridos 90 (noventa) dias consecutivos da data do recebimento provisório, se os serviços de correção das anormalidades por ventura verificadas forem executados e aceitos pela Comissão de Vistoria, e comprovado o pagamento da contribuição devida a Previdência Social relativa ao período de execução



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

das obras, será lavrado o “Termo de Recebimento Definitivo” que consignara quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.

18.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança da obras nem a Ética profissional pela perfeita execução dos serviços contratados, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A CONTRATADA é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como pelos prejuízos ou danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

19.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Urussanga, com a renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Urussanga, de de 2026.

MUNICÍPIO DE URUSSANGA
VANIO COMIN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

CONTRATADA:

GABRIEL AMÂNCIO
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO
OAB – SC Nº 68.106